



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1510/2011

Dispõe sobre a instituição do Dia do Ciclismo, no âmbito do Município de Pirapetinga, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pirapetinga, MG, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no § 7º do artigo 66 da Constituição Federal, e no inciso IV do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirapetinga, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o “**DIA DO CICLISMO**”, a ser realizado, e celebrado anualmente no Município de Pirapetinga, no segundo domingo do mês de julho.

**Art. 2º.** O dia Municipal de ciclismo tem por objetivo orientar a população acerca dos benefícios trazidos pela prática do ciclismo, bem como promover campanhas e eventos incentivando a corrida, com prêmios para ganhadores de 1º (primeiro) ao 5º (quinto) lugares nas chegadas, a serem estipulados pela Prefeitura.

**Art. 3º.** Membros da sociedade civil poderão participar das atividades ligadas a promoção, bem como da organização dos eventos relacionados ao Dia do Ciclismo.

**Art. 4º.** O Dia Municipal do Ciclismo será incluído no Calendário Oficial do Município de Pirapetinga.

**Art. 5º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Odyr Batista de Souza, 16 de novembro de 2011.

  
DANIEL RIBEIRO DA SILVA

Presidente

AFIXADO NO QUADRO DA CÂMARA

Pirapetinga - MG

Praça Dirceu de Oliveira Martins, 50 - CNPJ: 19.774.769/0001-95  
Telefax: (32) 3465-1532 ou 3465-2480 - e-mail: cmpirapetinga@hotmail.com

D:\Meus Documentos\Documents\Arquivo2011\LEI-1510.doc